



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1217/2008

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 6.955/07, QUE PREVÊ NOS SUPORTES DE RADARES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO A PINTURA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

21/10/2008

Data de Publicação

24/10/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1273/2008](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

Autor: MESA



Processo nº. 54.677

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

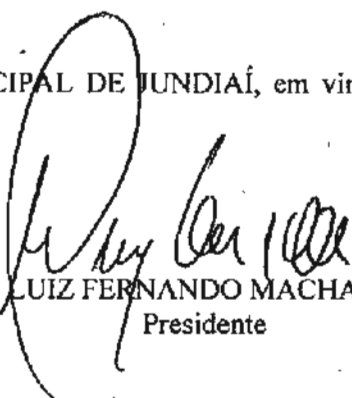
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.955/07, que prevê nos suportes de radares de fiscalização de trânsito a pintura que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de outubro de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

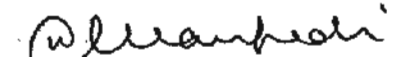
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.955, de 21 de novembro de 2007, em vista de Acórdão de 16 de julho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 162.356-0/7-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e oito (21/10/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de outubro de dois mil e oito (21/10/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa